

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 02 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

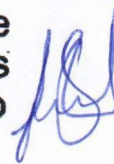
LIDO EM: 09 / 02 2026

ENCAMINHADO À 09 / 02 / 2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

09 / 02 / 2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

09 / 02 / 2026 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 02 / 2026



EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009 /2.026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>011</u>	Livro: <u>28</u>	Fls. <u>14</u>	Data: <u>03/02/26</u>
Horas: <u>14:32</u>			
<u>[assinatura]</u>			
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências — Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores — para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal e, igualmente, para conhecimento do povo barra-garcense, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, destinado à criação de novos elementos de despesa no orçamento vigente.

Os recursos necessários à abertura do crédito especial previsto no art. 1º desta proposição, até o montante de R\$ 23.566.337,90 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), têm origem no excesso de arrecadação na fonte de recursos “operação de crédito”, referente ao Contrato de Financiamento nº 0645060-98/2025/CAIXA, autorizado pela Lei nº 4.994, de 18 de julho de 2025.

Ressalte-se que a Lei nº 5.066, de 29 de dezembro de 2025 — Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 — não contempla autorização para abertura de crédito especial pelo Poder Executivo, por se tratar de matéria estranha ao seu conteúdo, conforme estabelece o Princípio da Exclusividade. Assim, a implementação da medida ora proposta depende de autorização legislativa específica, razão pela qual se submete o presente Projeto à apreciação dessa Casa.

Confiante no elevado espírito público que orienta a atuação dos nobres Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, providência imprescindível para a adequada execução orçamentária e para assegurar a efetividade das ações do Município.

Diante do exposto, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

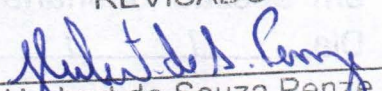
Barra do Garças/MT, 02 de fevereiro de 2.026.

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACIEL
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 02 / 2026

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO CARLOS
DATA: _____
HORA: _____
FUNCIONARIO: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISAO

Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT-22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 02 DE Fevereiro DE 2026.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 011	Livro: 28	Fls. 14 Data: 03/02/26
Horas: 14:32		
[assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 5066/2025 e em consonância com a Lei 4320/64, e com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de R\$ 23.566.337,90 (vinte e três milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), oriundos de excesso de arrecadação de forma a adequar o orçamento vigente, destinado a criar a dotação abaixo:

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL
Ação: 1187 – OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA BEIRA RIO
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.754.00000000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
R\$ 6.610.000,00 (seis milhões e seiscentos e dez mil reais)

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL
Unidade: 002 - SERVICOS PUBLICOS
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
Ação: 1333 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte - 1.754.00000000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
R\$ 10.996.603,75 (dez milhões e novecentos e noventa e seis mil e seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos)



Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 003 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 1245 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO

Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte - 1.754.00000000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

Ação: 1334 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 1.754.00000000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$ 2.959.734,15 (dois milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964. Oriundo de excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação.

ANEXO I
CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	FONTE 1.754.00000000
Demonstrativo da Receita Arrecadada	
1-Total Orçado	R\$ 0,00
2- Valor arrecadado no Período	R\$ 0,00
3- Tendência de Arrecadação	R\$ 23.566.337,90
4- Expectativa de Arrecadação	R\$ 23.566.337,90
5- Total de Excesso verificado (5= 4-1)	R\$ 23.566.337,90



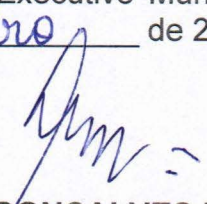
Metodologia aplicada:

Item 2 - Valor arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	R\$ 23.566.337,90

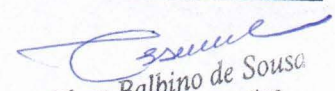
Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização se necessário dos anexos de metas e ações para o exercício de 2026, da Lei Ordinária nº 5.059 de 17 de dezembro de 2025 do (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) nº 5.000 de 02 de julho de 2025 (LDO), mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

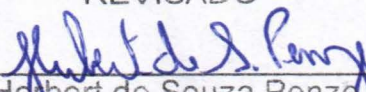

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 02 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Atestado de comparecimento
do Vereador presente
em sessão ordinária de
_____ de _____ de _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Lei Ordinária que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de fevereiro de 2026.

RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=31394544000109, ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2026.02.09 13:38:33 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 014/2025.

Projeto de Lei nº 009/2025, de 2 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 09/2025, de 2 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por fim recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF, PPA e LDO, antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.



Barra do Garças, 23 de fevereiro de 2026.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

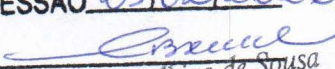
PARECER

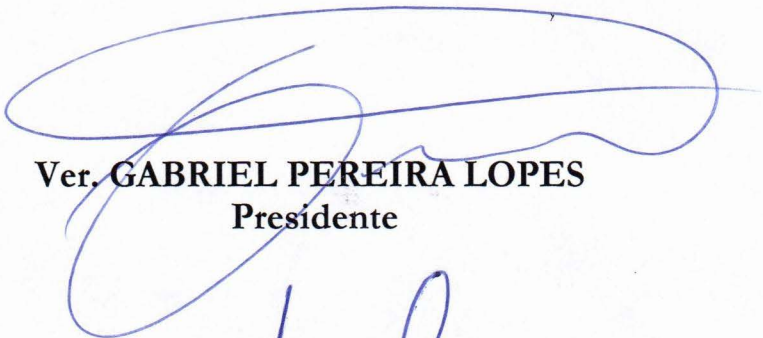
Projeto de Lei nº 009/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

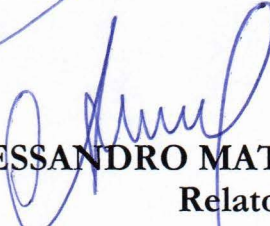
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

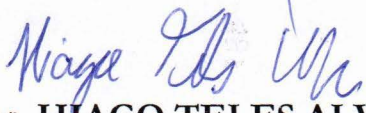
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Fevereiro de 2026.

APROVADO
EM SESSÃO 23/02/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

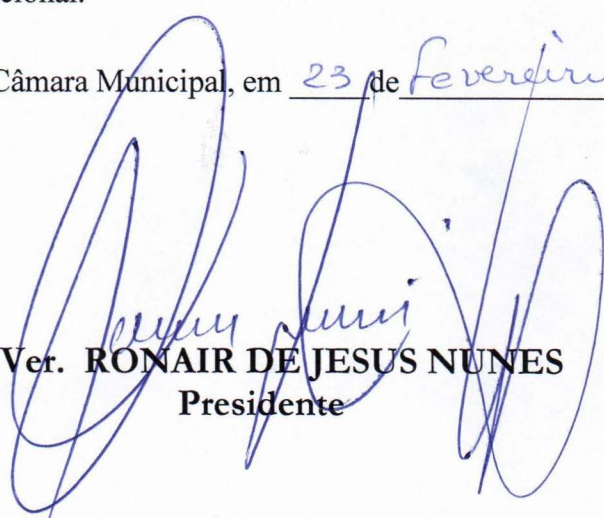
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

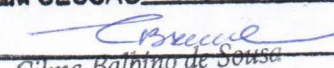
Projeto de Lei nº 009/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de fevereiro de 2026.


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 23/02/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator


Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

P A R E C E R

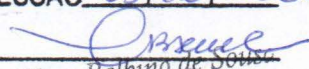
Projeto de Lei nº 009/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Fevereiro de 2026.


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 23/02/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver^a. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Membro

VOTAÇÃO

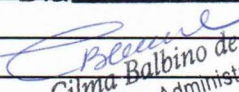
PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 23 / 02 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996